

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-03/2023
Concessão de direito real de uso

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 8.666/93 torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **24 de Fevereiro de 2023, às 15:30h** junto à sala de Licitações na sede da Prefeitura estará recebendo Propostas e Documentos de Habilitação para o certame na modalidade **“CONCORRÊNCIA”** do tipo **Melhor Proposta Técnica**, que tem por objeto a **Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis Públicos**, localizados na Rua Silvestre Aloisio Siebenborn - Bairro Glucostark, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 959/2010, bem como as condições estabelecidas no presente Edital, conforme condições a seguir:

1 - DO OBJETO E CONDIÇÕES:

1.1 - A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a cessão de uso de imóvel em forma de concessão de direito real de uso, nos termos descritos no presente instrumento convocatório e seus Anexos.

1.2 - Os prédios a serem concedidos a título precário deverão ser vistoriados e verificados pelos interessados em participar da presente licitação previamente, a fim de tomarem conhecimento das reais situações e condições da estrutura existente.

2.0 – DO OBJETO - DAS FINALIDADES – DOS PRAZOS

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público**, com as seguintes características:

	Descrição do imóvel
Lote 01	Pavilhão industrial em estrutura e cobertura metálica medindo 1.528,40m ² (fotos anexas)
Lote 02	Prédio em alvenaria medindo 96,00m ² (fotos anexas)

2.2 - Os Imóveis Públicos, objeto da presente concessão, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica de indústria, em conformidade com a legislação pertinente a atividade e ao zoneamento.

2.3 – Os Imóveis Públicos a serem concedidos não possuem equipamentos instalados e serão entregues nas condições em que se encontram, devendo assim o vencedor, às suas custas, providenciar todos os equipamentos e mobílias, assim como obras e pavimentação/reformas e ajustes necessários ao pleno funcionamento de suas atividades.

2.4 – A Outorga da Concessão ao licitante vencedor deste certame será formalizada mediante Contrato de Concessão de direito real de Uso.

2.5 - O prazo de vigência da Concessão, objeto deste Certame, será de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2.6 – Os licitantes interessados deverão visitar previamente o local, ficando ciente de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação ou condições, realizando a visita até o **3º dia útil** anterior à data prevista para o recebimento das propostas, devendo ser agendada pelo fone: (51) 3764-1144 com o Sr. Leandro Luis Johner, de segundas a quintas-feiras das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, e nas sextas-feiras das 8h às 13h.

2.7 - É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade econômica, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, do Imóvel objeto da concessão.

2.8 - A Concessão do Imóvel Público, objeto desta Licitação, está amparada pela Lei Municipal nº 959/2010.

Capítulo II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Os interessados deverão indicar a qual dos prédios recai seu interesse, sendo vedada a apresentação de proposta aos dois lotes pelo mesmo interessado.

2.2 - Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste edital e seus anexos.

2.3 - É vedada a participação de empresa:

2.3.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.3.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

2.3.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.3.6 - Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

2.4 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.4.1 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;

2.4.2 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item **9.2.** a **9.3.** deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

2.4.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

Capítulo III - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação deste certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-03/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-03/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

Capítulo IV - DO CREDENCIAMENTO (ANEXO III)

- 4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- 4.2. Os documentos referentes ao credenciamento serão apresentados **fora dos envelopes** “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” no início da sessão.
- 4.3. Caso a empresa não apresente os documentos para o credenciamento solicitados na forma descrita no item 4.2, este se dará a partir do momento em que for constatada a presença dos referidos documentos dentro dos envelopes “PROPOSTA” e/ou “DOCUMENTAÇÃO”.
- 4.4. Caso o credenciamento ocorra nos termos do item 4.3, este não produzirá efeitos sobre atos praticados em etapas já ultrapassadas.
- 4.5. O representante credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item de ambas as empresas.
- 4.6. Na hipótese de interrupção e conseqüente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do **item 4.1** deste Edital;
- 4.7. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
 - b) se representante, deverá apresentar **um** dos seguintes documentos:
 - b.1) termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame.
 - b.2) instrumento particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado. Em ambos os casos (**b.1** ou **b.2**), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
 - b.3) instrumento público de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública.

- c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- 4.7.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.
- 4.8.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 4.9. Os documentos relativos ao credenciamento, com exceção do documento de identidade, ficarão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e farão parte do processo licitatório.**
- 4.10.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até às 16h do último dia útil anterior à data da licitação.
- 4.11.** Cada credenciado poderá representar empresas distintas desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.
- 4.12.** Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

Capítulo V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores,** o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores
- b)** Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão de regularidade com o FGTS;
- d)** Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- e)** Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante e perante a fazenda Municipal de Cruzeiro do Sul/RS;
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 dias** da data de abertura da licitação.
- h)** Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i)** Atestado de Visita Técnica, comprovando que a licitante teve conhecimento das estruturas existentes;
- j)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme (Anexo II);

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

5.3. Os documentos acima deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas por tabelião ou por servidor municipal ou acompanhadas dos respectivos originais**. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

Capítulo VI – DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

6.1. A Proposta Técnica, conforme Modelo do **ANEXO VI** deste Edital, deverá ser redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo proponente ou seu representante legal, constando os dados oficiais ofertados, conforme abaixo:

I - Nome, endereço, CNPJ do proponente.

II - Referência ao número do Processo Licitatório e Concorrência e ao respectivo objeto.

III - Descrição detalhada do ramo de atividade e características do empreendimento que o Proponente pretende instalar no local da Concessão.

IV – Descrição das prioridades socioeconômicas que o empreendimento irá atender, sua respectiva quantificação e detalhamento conforme discriminação a seguir:

- a) Os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação e operação;
- b) Número de funcionários registrados em 31/12/2022 e projeção até 31/12/2031;
- c) Faturamento anual registrado até 31/12/2022 e projetado até 31/12/2031;
- d) Tempo de atividade da empresa no ramo que pretende instalar.

6.2. A proposta técnica da LICITANTE será avaliada em função do seu histórico e projeção de crescimento e investimento a ser despendido, e será pontuada nos quesitos, conforme critérios definidos da seguinte forma:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
TEMPO DE INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO EM 2022										
NUMERO DE PESSOAS REGISTRADOS EM 12/2022 E PROJETADO ATÉ 2031										
FATURAMENTO ANUAL DE 2022 E PROJETADO ATÉ 2031										
INVESTIMENTO EM R\$ A SER FEITO EM OBRAS E MELHORIAS.										

INDICADORES DE PONTUAÇÃO

TEMPO DE INSTALAÇÃO EM 2022 X 100 (pontua até 15 anos) (Fator de relevância 15%)

NUMERO DE PESSOAS A CADA ANO X 5 (pontua até 80 funcionários) (Fator de relevância 39%)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FATURAMENTO ANUAL DE CADA ANO (EM MILHÃO) X 25 (Fator de relevância 31%)

INVESTIMENTO A SER FEITO EM OBRAS E MELHORIAS EM R\$ (pontuado até 500 mil) 2 pontos para cada mil reais investidos. (Fator de relevância 15%)

6.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data do julgamento.

6.4. Na Proposta, deverá ser apresentado cronograma de aplicação dos investimentos e de início das atividades.

6.5. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, a que estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e que obtiver a maior Nota Final (NF) segundo os critérios de ponderação descritos no item **6.2**, nos termos da Lei 8.987/95 artigos 15 inciso VI.

6.6. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.8. Da sessão pública do certame será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.9. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

Capítulo VII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1. Proferido o julgamento final das propostas apresentadas pelas concorrentes, será expedindo julgamento conclusivo acerca da classificação final.

7.2. Efetuado o procedimento citado no subitem 7.1, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório.
- b) Adjudicar e Homologar o resultado da licitação.
- c) Revogar a licitação, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público.
- d) Anular a licitação, se for o caso, por vício insanável e comprometedor da legalidade do certame.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.3. Adjudicado o objeto do certame e notificada a licitante vencedora, tem essa **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.

7.4. O contrato de cessão de uso a ser firmado terá vigência pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura, conforme preconiza a Lei Municipal nº 959 de 04/11/2010.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os recursos administrativos interpostos pela parte legitimamente interessada serão dirigidos à Comissão de Licitações.

8.3. Da análise do recurso a Comissão emitirá posição favorável à reforma da decisão proferida na ata de julgamento que motivou o recurso, ou manutenção da mesma.

8.4. Esta posição será encaminhada à apreciação da Procuradoria e apreciação do Chefe do Executivo que pronunciará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

Capítulo IX - DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS

9.1. Além da submissão a este Edital, a Lei Municipal nº 959/2010 e a Lei Federal nº 8.666/93, os incentivos e/ou benefícios e concessões de que trata esta Concorrência, não exime o Concessionário do cumprimento da Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, de Proteção do Meio Ambiente e de Saúde Pública.

Capítulo X - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do licitante vencedor.

10.2 - Para a instalação da atividade declarada, depois de homologado o certame e firmado o Contrato de Concessão de Uso, onde o licitante vencedor deverá, às suas custas, tomar as seguintes providências:

a) Promover o encaminhamento da inscrição ou alteração de inscrição de registros junto da Fazenda Municipal, para atualização de endereços. O prazo para instalação será o declarado na Proposta Técnica;

b) Quaisquer benfeitorias de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas à apreciação da Administração Municipal;

c) Assinar o Termo de Concessão de uso;

d) Observar as condições estabelecidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal para a atividade pretendida, sendo responsável pela requisição das respectivas licenças e alvarás.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Capítulo XI - DAS PENALIDADES:

11.1 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **Município**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

11.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 11.5;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

11.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

11.5 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

11.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Capítulo XII - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

12.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Setor de Licitações, de segundas às quintas-feiras, durante o horário de expediente das 8h às 12h e das 13h30 às 17h e nas sextas-feiras das 8h às 13h.

Capítulo XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serem devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

13.2. Não serão aceitos pedidos de Impugnação enviados via e-mail sem o protocolo do pedido em original.

13.3. A Comissão de Licitações realizará a análise do pedido e decidirá dentro do prazo legal.

Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

Cruzeiro do Sul, 05 de Janeiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 05/01/2023.

Samuel A. Beuren
OAB/RS 87.079
PROCURADOR

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO I
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº00-03/2023**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DREAL DE USO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS E A EMPRESA _____.

PARTES:

- a) **O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**), denominado **CONCEDENTE**.
- b) **O(A)** (*nome completo do Município ou Entidade que receberá o bem*), pessoa jurídica de direito..... (*“público interno” ou “privado”, conforme o caso*), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º/.....-..., com sede na Rua, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. (*nome completo do Prefeito Municipal ou do Presidente/Diretor – responsável pelo recebimento do bem*), denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso do bem imóvel abaixo descrito, de forma não onerosa vinculando-se aos compromissos firmados na Proposta Técnica constante dos autos da Concorrência nº 001-03/2023, abaixo descritos, de propriedade do **CONCEDENTE**.

.....

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** visa à implementação de atividade (*indicar atividade pretendida*)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - Da CONCEDENTE:

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144
Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Imóveis;
- b) Receber o bem cedido, ao término deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- c) Extinguir o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** retornando o bem **cedido**, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial e de controle de execução das metas propostas a serem seguidas pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

II – Do) CESSIONÁRIO:

- a) Receber o bem mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Imóveis, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste de danos causados por fenômenos naturais;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, e zelar pela conservação;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com adequações e adaptações;
- e) Informar oficialmente a **CONCEDENTE** a ocorrência de danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Atender às orientações e regramentos de controle do bem cedido emanadas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- O **CESSIONÁRIO** devolverá o bem cedidos findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 2- O **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, ou utilizar em garantia, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido.
- 3- O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 4- O descumprimento das orientações emanadas pela **CONCEDENTE** para realização do controle patrimonial do) bem cedido constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e conseqüente retorno do mesmo à **CONCEDENTE**.
- 5- No caso de sinistro, de que resulte dano, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** terá duração de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação no DOE até (data de término do Termo de Concessão, com o mês por extenso).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Ao fim da vigência, o bem cedido será desocupado e entregue à CONCEDENTE sem direito ao CESSIONÁRIO de ressarcimento por investimentos e adaptações úteis realizadas com intuito de viabilizar a atividade indicada na Proposta Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas na **Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 959/2010** e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

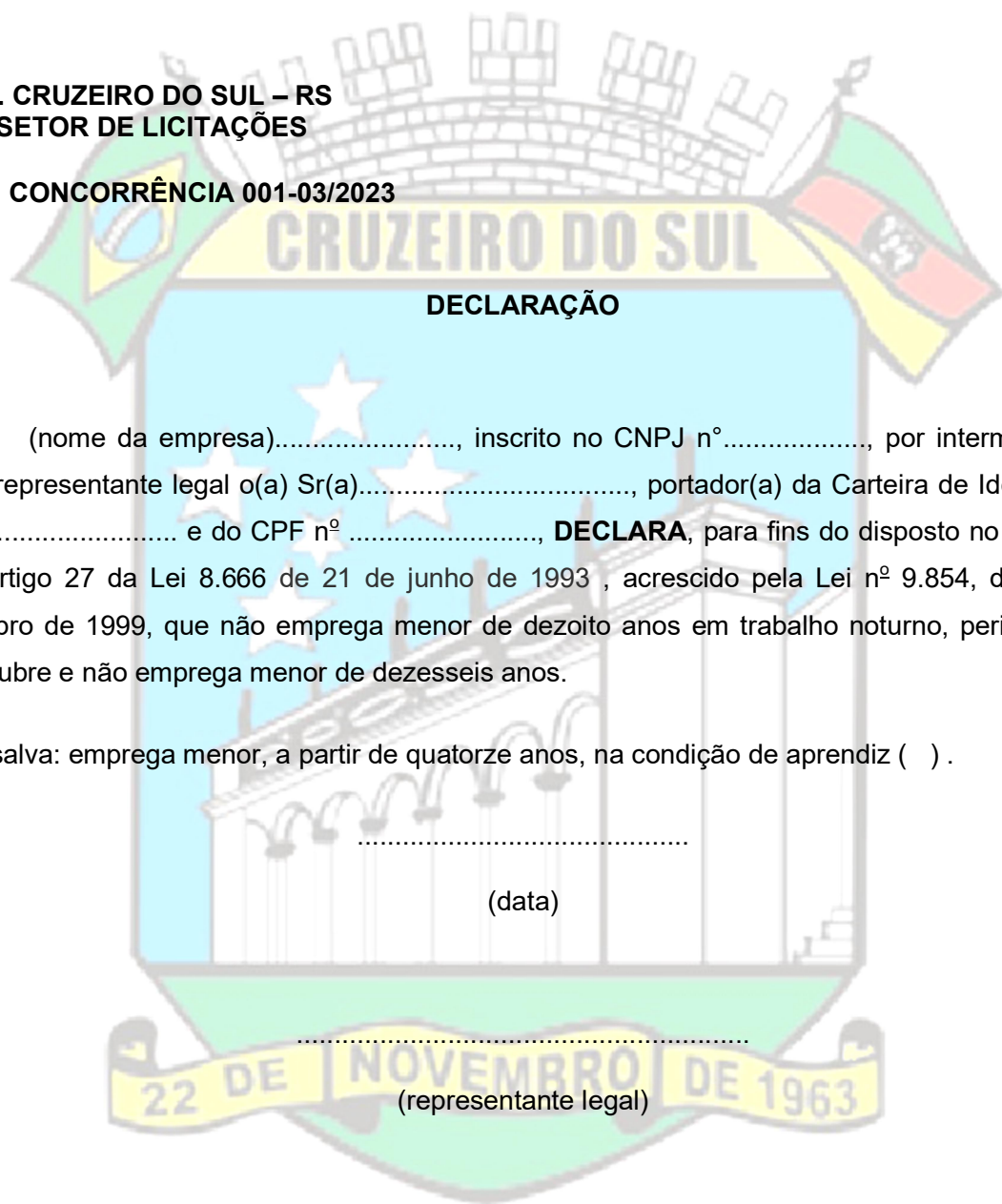
Cruzeiro do Sul, 00 de xxxxxx de 2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA 001-03/2023



DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA 001-03/2023

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº. _____ e do CPF nº. ____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cruzeiro Do Sul, na modalidade de Concorrência, sob o nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

- Obs. 1.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
- 2.** Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA
DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: CONCORRÊNCIA 001-03/2023

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa)_, inscrita no CNPJ nº_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº_ e CPF nº_____DECLARA, para fins do disposto no item 6 do Edital de Pregão Presencial nº_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,
 COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade),_de____de____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO V

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA 001-03/2023

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa _____ tomou conhecimento da estrutura da área ofertada no Parque Poliesportivo Municipal, bem como das condições estabelecidos no edital de Concorrência nº 001-03/2023.

Ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas por desconhecimento.

Cruzeiro do Sul, ____ de _____ de 2023.

Sec. Educação, Cultura e Esportes

22 DE NOVEMBRO DE 1963

Assinatura do representante da Empresa licitante